



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

APROVADO	
	discussão
Em	<i>[Handwritten Signature]</i>
	<i>[Handwritten Signature]</i>
	PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

Nº. 16/89.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - É criado o CONSELHO DE TRANSPORTES e TRÂNSITO (CTT) que, no município, tratará da política de transportes e trânsito, na qual se incluem as questões tarifárias, a gestão e fiscalização do sistema e os demais aspectos sociais e econômicos, que envolvem a prestação desses serviços considerados de extrema essencialidade.

ARTIGO 2º - Ao CONSELHO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO (CTT), compete ainda:

I - prenunciar-se sobre estudos que lhe forem encaminhados pelo poder Executivo, relacionados com o sistema de transportes e trânsito;

II - elaborar projetos propondo não apenas as tarifas reais a serem observadas na gestão do sistema de transportes e trânsito, mas especialmente as tarifas sociais suportáveis pela população;

III - formular e manter atualizado um plano de contas a ser obrigatoriamente adotado pelos operadores dos transportes coletivos e seus concessionários, e propor outras medidas visando à padronização dos cálculos tarifários;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI

Nº. 16/89.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, no uso de suas atribuições legais
continuação....

IV - elaborar projetos criando eficiente fiscalização dos transportes coletivos, de forma a garantir condições adequadas à regularidade na prestação de serviços e ao controle efetivo do número de viagens em cada linha;

V - elaborar informativos assegurando à comunidade o exercício de constante fiscalização dos serviços de transportes coletivos e o direito à apresentação de sugestões cuja adoção venha introduzir melhorias no sistema;

VI - propor a extinção de permissões e/ou concessões de serviços de transportes e bem assim, realizar novas licitações, classificando os concorrentes de acordo com o regulamento elaborado e encaminhando sua conclusão final, devidamente justificada para decisão do Poder Executivo;

VII - pronunciar-se sobre propostas de intervenção em concessionárias de serviços de transportes coletivos, ou desapropriação das mesmas, que lhe forem encaminhadas por seus membros, ou por entidades representadas no Conselho.

ARTIGO 3º - As reuniões do CONSELHO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO (CTT), serão sempre públicas e reguladas por Regimento Interno a ser elaborado por seus membros;

dbm..



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI

Nº. 16/89.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, no uso de suas atribuições legais
continuação.....

§ Único - Nas reuniões do Conselho, mediante inscrição antecipada e por tempo a ser previamente determinado, será assegurado o uso da palavra aos representantes das comunidades, devidamente credenciados por suas entidades, para tratamentos de questões relativas aos transportes e trânsito do Município.

ARTIGO 4º - O CONSELHO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO (CTT) terá como membros efetivos:

- I - um representante do Poder Executivo;
- II - um representante das Associações Comunitárias, por Distrito do Município;
- III - um representante de Associação Classista com base territorial em Cabo Frio;
- IV - um representante de cada Sindicato Patronal com base territorial em Cabo Frio;
- V - um representante de cada Sindicato de Trabalhadores com base territorial em Cabo Frio;
- VI - um representante de cada Partido Político / com Diretório em Cabo Frio.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá a indicação de um suplente a ser convocado para exercer o mandato durante o tempo de afastamento ou ausência do titular;

dbm..



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI

Nº. 16/89.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, no uso de suas atribuições legais
continuação.....

§ 2º - a indicação dos membros do Conselho será feita de acordo com o Estatuto de cada Entidade;

§ 3º - no caso das Associações Comunitárias, cada uma indicará o membro de seu quadro de associados, que, representará no colégio eleitoral a ser formado, dentro de cada distrito, para eleição do representante e suplente.

^{mo} ARTIGO 5º - Os membros da CTT serão remunerados sob forma de "Jeton", com o valor de 1/4 UPM por reunião, excetuando-se o representante do Executivo Municipal.

ARTIGO ^{5º} 6º - O CONSELHO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO fica autorizado a apresentar, no prazo de 180 dias, projeto para a criação da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS, de direito privado a autonomia administrativa e financeira, a ser instalada no município até o final do ano de 1990, pelo Poder Executivo na forma da Lei.

ARTIGO ^{6º} 7º - O CONSELHO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO manterá permanente câmbio com seus similares ou órgãos de outros municípios que tratem da política de transportes e trânsito, a fim de reunir as experiências que possam instruir seu permanente trabalho.

dbm..



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE

LEI

Nº. 16/89.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, no uso de suas atribuições legais

continuação....

7º ARTIGO 8º - O Poder Executivo fornecerá os meios indispensáveis ao funcionamento do CONSELHO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, inclusive local, pessoal, transporte, móveis, máquinas, material de expediente e tudo mais que fizer necessário a sua dinâmica.

8º ARTIGO 9º - O CONSELHO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO poderá contratar serviços técnicos especializados para a elaboração de seus projetos e planos, e bem assim, fornecer a assessoria necessária.

not ARTIGO 10º - Os recursos destinados à execução da política de transportes e trânsito por parte da CTT, a que se refere esta Lei, serão os decorrentes da arrecadação do Imposto Sobre Venda a Varejo dos Combustíveis Líquidos e Gases (IVVC), criado pela Lei nº 980/89, de 30 de janeiro de 1989, cujo total deve ser alocado para a finalidade, nos orçamentos anuais e plurianuais do município.

09º ARTIGO 11º - A fiscalização dos serviços de transportes coletivos municipais será exercida pela Divisão de Transportes (DIT), da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, na forma que for indicada pelo CTT.

dbm..



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI

Nº. 16/89.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, no uso de suas atribuições legais
continuação...

ARTIGO 10^o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 11^o - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 20 de março de 1989.


CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS
Vereador - Autor -



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI

Nº. 16/89.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, no uso de suas atribuições legais

J U S T I F I C A T I V A

A criação, nos municípios brasileiros, dos CONSELHOS DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, com ampla participação popular e direito a voto, é uma recomendação aprovada no III Encontro Nacional de Municípios, realizado em Curitiba, no ano de 1984, e que vem sendo reiterada nos encontros subsequentes, realizados com a presença de Prefeitos, Senadores, Deputados, Vereadores, Associações Comunitárias e Entidades Classistas de todos os Estados da Federação.

Em outubro de 1984, na Carta de Curitiba, que encampa as Resoluções do III Encontro Nacional dos Municípios, os participantes irmanados na luta pela democratização do País, afirmam: "O Estado, divorciado da Nação, é a cada momento que passa, caricatura mais grotesca de si próprio. O Brasil que renasce e luta, que se organiza e fortalece, que abre e ocupa espaços na caminhada em busca do futuro, tem na democracia e na participação popular, permanentes valores fundamentais e insubstituíveis. A participação popular vivida hoje em centenas de municípios se caracteriza como o principal marco de afirmação de uma nova etapa emergente no País. A partir de formas autônomas de organização, e a garantia maior de liquidação da perversão autoritária em todas as suas expressões."

Somente agora, com a renovação dos Poderes Executivo e Legislativo no Município de Cabo Frio, nos foi permitido conhecer resoluções desses importantes encontros municipais.

segue.....

dbm..



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI

Nº. 16/89.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, no uso de suas atribuições legais
continuação....

pais, que encontraram eco na Assembléia Geral Constituinte, graças ao trabalho constante de um grupo compacto que fez com que a Nova Constituinte, recentemente promulgada, tenha enfatizado em seu novo texto a importância da participação comunitária nas decisões sobre os destinos e a vida do povo.

A análise dos empreendimentos governamentais no município de Cabo Frio mostra que a falta de um sistema de organização dos que deveriam ser beneficiários tem constituído um dos fatores responsáveis pelos insucessos verificados e, o que é mais grave, tem possibilitado a prática dos demandos e da corrupção desenfreada, causas maiores da permanente indignação do nosso povo, cuja descrença na classe política se multiplica no dia-a-dia. A política de transportes e trânsito a través da qual se estabelecerão modificações substanciais na forma de cálculos das tarifas e na gestão do próprio sistema, deverá assegurar a participação democrática dos usuários em sua implementação. E, para a realização de uma forma como essa, pela qual se busca resultados sólidos e duradouros, é indispensável dar liberdade às diversas formas de participação do povo e à prática do direitos de cidadania. É o que se pretende alcançar com o projeto que ora submetemos à consideração do Poder Legislativo.

Os aspectos sociais a serem objetivados na política de transporte urbano de passageiros transcendem aos egoísticos interesses de alguns especuladores que, além de cobrarem tarifas superiores às reais, ainda aumentam seus lucros através de expedientes criminosos de redução de custos, entre os

segue....



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI

Nº. 16/89.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, no uso de suas atribuições legais
continuação.....

quais a excessiva lotação dos ônibus, a falta de limpeza e higiene, o não cumprimento do horário programado, a retirada de ônibus durante a noite e outros, denunciadores da falta de respeito ao povo. Como consequência de uma relação viciada entre os concessionários do transporte de passageiros e o Poder Público, que atravessa anos, as tarifas adotadas em Cabo Frio sempre estiveram acima do poder aquisitivo da população, constituindo um problema que precisa ser encarado com honestidade e destemor.

Ao renovar, pelo voto secreto, os Poderes Legislativo e Executivo, a população cabofriense acreditou estar elegendo homens capazes e honestos, com discernimento suficiente para entenderem que chegou a hora das mudanças, e que essas mudanças devem ser profundas, porque transferidoras do poder maior para as comunidades que deverão exercer o direito de participação efetiva no planejamento municipal, como prevê a Constituição. Com humildade, temos que reconhecer ser esta uma oportunidade que o povo oferece à redenção da classe política, entre tantas outras com que iremos nos deparar no desempenho de nosso mandato.

SALA DAS SESSÕES, 20 de março de 1989.

CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

Vereador - Autor -

GABINETE DO VEREADOR OSMAR SAMPAIO

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001/89.



O Exm^o Senhor Prefeito Municipal de Cabo Frio encaminhando a esta Casa, Projeto de Lei, através da Mensagem nº 003/89 na qual, solicita autorização para contrair o empréstimo, no montante de Cz\$ 400.000.000,00 (Quatrocentos Milhões de Cruzados), com carência de 03 (três) meses e 12 (doze) meses para amortização (artigos 1º e 2º).

A garantia para a instituição financeira será a vinculação das cotas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, conforme artigo 3º do Projeto de Lei. Assegura-se que está esse compromisso de pagamento, visto que no orçamento de 1989 há uma previsão de recebimento de Cz\$ 1.400.000.000,00 (Um Bilhão e Quatrocentos Milhões de cruzados), em cotas do FPM.

Segundo, ainda, o Projeto de Lei, em seu artigo 4º, os recursos obtidos serão aplicados no pagamento dos Servidores da Prefeitura referente a dezembro/88, 13º Salário, "atrasados" do IBASCAF e débitos do Poder Legislativo. Não consta do Projeto de Lei, nem da Mensagem a discriminação dos valores para cada um dos pontos acima.

Só hoje, através do Presidente desta Casa, chegou até nós, de forma detalhada o "quantum" a ser pago aos Servidores do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do IBASCAF. Fato que nos possibilita propor alteração ao artigo 5º do Projeto ora análise, de forma a sanar interpretações dúbias quanto a abertura de Crédito Suplementar.

Face ao exposto, propomos Emenda substitutiva ao Projeto de Lei, anexo a Mensagem nº 03 de 03/01/89, de conformidade com o estabelecido no artigo 106, da Resolução nº 092 de 04/12/86.

dbm.

A P R O V A D O

discussão

Em 12/01/89

[Handwritten Signature]

PRESIDENTE

Executivo Autoriza

ARTIGO 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autoriza do a abrir Crédito Suplementar destinado a reforçar as seguintes dotações orçamentarias:

- Câmara Municipal**
- 3.1.9.2. Despesas de exercícios anteriores
..... Cz\$ 17.500.000,00
- Secretaria Municipal de Fazenda**
- 3.1.9.2. Despesas de exercícios anteriores
..... Cz\$ 353.000.000,00
- IBASCAF**
- 3.1.9.2. Despesas de exercícios anteriores
..... Cz\$ 29.500.000,00

SALA DAS COMISSÕES, 12/01/1.989.

[Handwritten Signature]
OSMAR SAMPAIO DA SILVA
Vereador



Estado do Rio de Janeiro

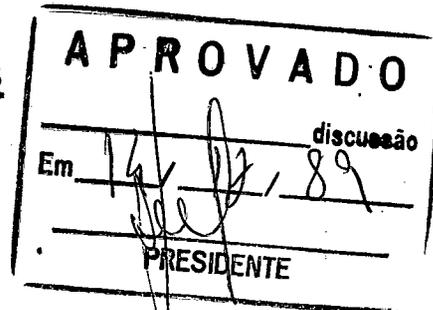
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 16/89.

AUTOR: CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

EMENDA SUPRESSIVA Nº 04/89.

PROMOVENTE: COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

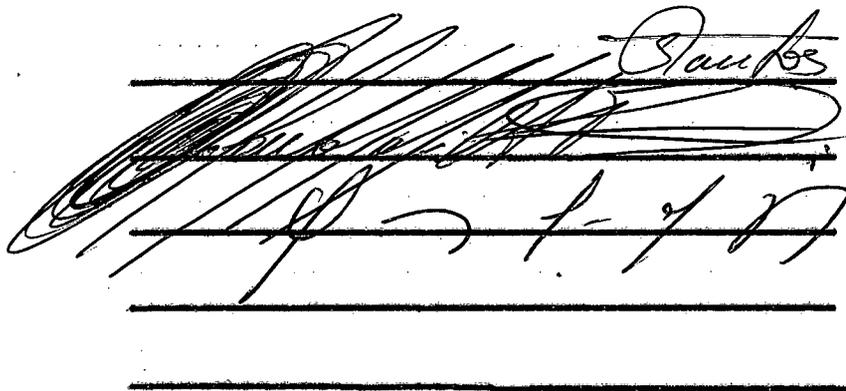


A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE SUPRESSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 16/89.

Artigo 1º - Ficam suprimido os Artigos 5º e 10 do Projeto de Lei nº 16/89, de autoria do Vereador Carlos Roberto Nogueira dos Santos.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1.989.





Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 16/89.

AUTOR: VEREADOR CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS.

A P R O V A D O	
Em	discussão
14/11/89	[Signature]
PRESIDENTE	

EMENDA ADITIVA Nº 08/89.

PROMOENTE: COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS E SERVIÇOS PÚBLICOS,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA
ADITIVA:

Artigo 1º - O Artigo 8º do Projeto de Lei nº 16/89,
passa a ter a seguinte redação:

" Art. 8º - O Poder Executivo fornecerá os meios in-
dispensáveis ao funcionamento do CONSELHO DE TRANSPORTE E TRANSI-
TO, inclusive local, pessoal, transporte, móveis, máquinas, mate-
rial de expediente e tudo mais que fizer necessário a sua dinâmi-
ca, com a devida previsão orçamentária."

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1.989.

[Signature]
